

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3344, DE 2012

Dispõe sobre a emissão e o controle do receituário de atividades médicas específicas e dá outras providências.

Autor: Deputado **ADEMIR CAMILO**

Relator: Deputado **MANATO**

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Por ocasião da discussão do Projeto de Lei nº 3344/12 - que tivemos a oportunidade de relatar - na Reunião Ordinária desta Comissão, realizada no dia 09 de agosto de 2017, apresentamos esta Complementação de Voto ao Parecer que anteriormente elaboramos, tendo em vista a contribuição das sugestões de Deputados presentes, que ora incorporamos às emendas deste Relator, por julgá-las procedentes.

Assim, alteramos o texto das emendas mencionadas, entendendo que a nova redação redundará em uma norma mais adequada.

Na Emenda aditiva de Relator nº 1, substituímos a expressão “da Associação Médica Brasileira – AMB”, por “do Conselho Federal de Medicina”.

Na Modificativa de Relator nº 2, substituímos, no artigo 8º do Projeto, a expressão “após decorridos” pela expressão “em até”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3344, de 2012, com as alterações sugeridas às emendas deste Relator, as quais apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **CARLOS MANATO**

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA ADITIVA DE RELATOR Nº 1

(PROJETO DE LEI Nº 3.344, DE 2012)

Institui a Plataforma de Prescrições Médicas Eletrônicas.

Acrescente-se o seguinte art. 1º-A ao Projeto de Lei n. 3.344, de 2012:

“Art. 1º-A Fica instituída a Plataforma de Prescrições Médicas Eletrônicas, sob a responsabilidade do Conselho Federal de Medicina - CFM.

§ 1º A plataforma fará uso de Certificação Digital e empregará tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

§ 2º A emissão de receituários médicos será notificada, em tempo real, ao órgão de vigilância sanitária federal competente e permitirá sua rastreabilidade.”

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **CARLOS MANATO**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA DE RELATOR Nº 2

(PROJETO DE LEI Nº 3.344, DE 2012)

Dá nova redação ao art. 8º do Projeto de Lei n. 3.344, de 2012.

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 3.344, de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei entra em vigor em até 2 (dois) anos da data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **CARLOS MANATO**

Relator